1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNI-CA Nº 10/2020, CELEBRADO ENTRE ACASA CIVIL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEA-RÁ

Assinam este Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica:

**A CASA CIVIL**, órgão do Poder Executivo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/ME n. 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza/CE, representado, neste ato, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Francisco das Chagas Cipriano Vieira, denominada "CASA CIVIL";

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/ME n. 09.499.757/0001-46, com sede à Rua Sena Madureira, 1047 representado, neste ato, por seu Presidente, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, denominado "TCE/CE"; e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.899.526/0001-82, com sede na R. Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020- 160, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Adircélio de Moraes FerreiraJúnior**, denominado "TCE/SC".

Quando mencionadas em conjunto neste Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, "CASA CIVIL", "TCE/CE" e "TCE/SC" serão denominados "PARTES". Se mencionadas individualmente, como "PARTE".

# CONTEXTO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO

- **1.** A CASA CIVIL, por meio do Íris | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Estado do Ceará, acelera a transformação digital do governo, estimulando a cultura de inovação, a ciência de dados e a construção de serviços públicos focados na experiência do(a) cidadão(ã).
- **2.** O TCE/CE, por meio do Instituto Plácido Castelo e de seu Laboratório de Inovação em Controle, buscou a CASA CIVIL, por meio do Íris | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Estado do Ceará, com a finalidade de promover a inovação dentro da instituição visando solucionar de forma colaborativa e inovadora problemas complexos na área da gestão pública, em especial no controle do setor público e no controle social.
- **3.** As PARTES (CASA CIVIL e TCE/CE), para tornar os serviços públicos nos seus respectivos órgãos mais eficientes, estabeleceram, em 27 de outubro de 2020, um termo de cooperação técnica, para: a) desenvolver e trocar experiências sobre Linguagem Simples, Inovação Jurídica e Inovação na Gestão Pública e b) conduzir projetos estratégicos de transformação digital e desenvolvimento de metodologias ágeis na administração pública. O referido termo foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 4 de novembro de 2020.
- **4.** O TCE/SC, ao tomar conhecimento da cooperação firmada entre CASA CIVIL e TCE/CE e considerando suas próprias iniciativas em inovação pública, com o Projeto InovaTCE, demonstrou intenção em aderir ao termo de cooperação técnica em referência, por meio da Comissão do Programa Linguagem Simples e Inovação Jurídica, do Comitê de Inova-

ção e do Instituto de Contas, de modo a desenvolver e trocar experiências nos temas do objeto da cooperação.

**5.** Ratifica-se a recomendação lançada no Parecer nº 756/2021, acolhido pelo Presidente no sentido de fazer prever nas minutas que a publicação a cargo do Tribunal de Contas ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE.

As PARTES resolvem pactuar o presente 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica ("ADI-TIVO"), com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 – QUAL O OBJETIVO DESTE ADITIVO?

**1.1.** Constitui objeto deste termo aditivo a inclusão do TCE/SC, como parte do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2020, firmado entre a Casa Civil e o TCE/CE, em 27 de outubro de 2020, cujo objeto é articular ações entre as PARTES para apoiar e trocar experiências sobre práticas e projetos inovadores ("PROJETO"), de modo a contribuir para uma maior eficiência na gestão pública.

### CLÁUSULA 2 – PUBLICAÇÃO: QUANDO E ONDE ESTE TERMO SERÁ DIVULGADO?

- **2.1.** Este ADITIVO será publicado em edição do Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, e TCE/SC será assinado por seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.
- **2.2.** A publicação a cargo do Tribunal de Contas do Ceará ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, e será assinado por seu Presidente Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

#### CLÁUSULA 3 – ASSINATURA DIGITAL

**3.1.** As PARTES, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a formade contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10da Medida Provisória n. 2.200/2001.

#### CLÁUSULA 4 – ONDE SERÃO RESOLVIDOS EVENTUAIS CONFLITOS?

**4.1.** As PARTES escolhem a Comarca de Fortaleza/CE para resolver quaisquer questões relativas aeste TERMO e que não possam ser solucionadas de maneira pacífica pela via administrativa.

# CLÁUSULA 5 – INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES ADICIONAIS

**5.1.** As cláusulas que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo conservarão a sua redação original, permanecendo integralmente válidas, tal como já estão atualmente, em relaçãoa CASA CIVIL, ao TCE/CE e ao TCE/SC.

Por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento, para que produzaos efeitos legais pretendidos.

## [DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]



TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS CONTAS DE CANTA CONTAGE DE CONTAS DE CONTAS DE CONTAGE DE C



Assinado digitalmente por JOSE VALDOMIRO TAVORA DE CASTRO JUNIOR-26785900387

DN: C-BR. C-LC-Pressio, UJ-NUCR-26785900387

DN: C-BR. C-LC-Pressio, UJ-NUCR-26785900387

DN: C-BR. C-LC-Pressio, UJ-NUCR-26785900387

TAVORA DE CASTRO VALDOMIRO TAVORA DE CASTRO JUNIOR-26785900387

ARBINETO SUL PROPRESSION DE CASTRO JUNIOR-26785900387

ARBINETO